



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 51, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE.

Senado Federal, em 2 de maio de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

CHICO RODRIGUES

STYVENSON VALENTIM

ANEXO DO PARECER Nº 51, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2017.

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para tornar dedutíveis do imposto de renda das pessoas físicas as contribuições feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.